

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.474/2025

Lei Nº 1.474/2025

Súmula: Altera o Artigo 26 da Lei Municipal nº 930, de 2013, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos, Carreira e Salários do Servidor Público Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 26 da Lei Municipal nº 930, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Encargo de Função (GEF) destinada aos servidores efetivos designados para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento, pregoeiro, presidente da comissão de licitação ou encargos especiais.

§1º A GEF será concedida conforme os seguintes critérios:

I. Função de Coordenação: 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor;

II. Função de Assessoramento: 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor;

III. Função de Chefia de Departamento: 20% (vinte por cento) sobre o salário básico do servidor;

IV. Função de Pregoeiro: valor equivalente ao nível 18A da tabela de salários do município;

V. Presidente da Comissão de Licitação: valor equivalente ao nível 10A da tabela de salários do município;

VI. Encargos Especiais Temporários: 10% (dez por cento) sobre o salário básico do servidor.

§2º A designação para as funções gratificadas mencionadas nos incisos I a VI deste artigo será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:

I. Qualificação Adequada: O servidor deverá possuir a qualificação necessária para o desempenho da função, quando exigido formação específica;

II. Avaliação de Desempenho: Ter obtido resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho realizadas pela administração pública municipal;

III. Responsabilidade e Complexidade: Estar exercendo funções que envolvam maior responsabilidade e complexidade, conforme definido nos planos de cargos e salários do município.

§3º A GEF será devida enquanto o servidor estiver no exercício da função designada, não se incorporando ao salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§4º É vedada a concessão cumulativa de mais de uma GEF ao mesmo servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 09 de Abril de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:0CF6A6AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>